LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2018

REGULAMENTA A COMUNICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO PREVISTA NO § 2º DO ART. 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Os responsáveis pelo Controle Interno dos Órgãos e Entidades do Município de Canoinhas deverão emitir Comunicação de Controle Interno nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, Comunicação de Controle Interno é o documento emitido pelo responsável do Controle Interno para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina concomitantemente com a Câmara Municipal de Canoinhas de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º Consideram-se irregularidades ou ilegalidades:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – dano ou prejuízo efetivo ao erário decorrente de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

III – ausência ou deficiência nas verificações e confirmações documentais e físicas exigidas no momento da liquidação da despesa pública que resulte no pagamento indevido, devido a bens, materiais, serviços ou obras que não foram fornecidos ou executados, ou, ainda, que foram recebidos ou aceitos em desconformidade com as especificações, a qualidade ou a quantidade contratada;

Prefeitura de Curitibanos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V – utilização do cargo ou função pública para conseguir vantagem pessoal para si ou para outro;

VI – violação dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – atos infringentes a legislação civil e/ou criminal praticados pelos agentes públicos, ou terceiros em nome ou investido do cargo público.

Parágrafo único. Cabe a autoridade competente, titular ou dirigente máximo de órgão ou entidade municipal, a adoção de providências em caso de irregularidade e/ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária e omissão administrativa.

Art. 4º Todo agente público deverá oficiar, de imediato, à autoridade competente, bem como ao responsável pelo controle interno sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou ilegalidade que vier a tomar conhecimento.

Art. 5º O responsável pela Ouvidoria deverá remeter cópia das manifestações recebidas pelos canais da ouvidoria ao responsável pelo Controle Interno quando houver indícios de irregularidades e/ou ilegalidades.

Art. 6º O responsável pelo Controle Interno do Órgão ou da Entidade, ao tomar conhecimento de irregularidade e/ou ilegalidade prevista no art. 3º, deverá, sob pena de responsabilidade solidária, comunicar formalmente à autoridade competente pelo ato, solicitando informações e providências a respeito da:

I – correção da ilegalidade ou da irregularidade apurada, se sanável;

II – adoção das providências administrativas para ressarcir eventual dano ou prejuízo ao erário quanto ao pagamento indevido ou omissão no dever de prestar contas e, em caso de restarem inexitosas, instauração da tomada de contas especial;

III – instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos casos de flagrante violação dos princípios da administração pública;

V – implementação das medidas necessárias a fim de evitar ocorrências semelhantes.

§ 1° O responsável pelo controle interno deverá monitorar a implementação das medidas previstas nos incisos II, III e IV deste artigo e os prazos previstos, alertando a autoridade administrativa em caso de deficiências ou omissões.

§ 2° As informações previstas no *caput* deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 7° Decorrido o prazo previsto no § 2° do art. 6°, sem a implementação das medidas previstas nos incisos II e III, persistindo a irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo controle interno deverá emitir a Comunicação de Controle Interno no formato do Anexo I.

§ 1° A Comunicação de Controle Interno deverá ser autuada em processo administrativo específico gerado no sistema de protocolo oficial, e, tramitado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2° A cópia do processo tratado no § 1° deste artigo deverá ser remetido à Câmara Municipal de Canoinhas, que o analisará e se manifestará nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 8° A Comunicação de Controle Interno deverá ser redigida em linguagem clara e objetiva, indicando as ações ou omissões da autoridade administrativa, bem como devem ser devidamente instruídos com:

I – indícios e/ou elementos da ocorrência de irregularidade ou ilegalidade;

II – comunicações remetidas à autoridade administrativa, nos termos do caput do art. 6° desta Lei;

III – cópias dos procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do art. 6º, se houver, no estágio em que se encontrar;

IV – providências sugeridas à autoridade administrativa a fim de evitar ocorrências semelhantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 03 de agosto de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 03/08/2018.

JOSÉ CARLOS HERBST
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº_____

Em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº _____, de_____de 2017, comunica-se a este Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, bem como no disposto do art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, os seguintes indícios de irregularidade e/ou ilegalidade:

1. UNIDADE GESTORA

NOME	CNPJ

2. IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE DETECTADA

DESCRIÇÃO (fatos, dano, fundamentação legal, possíveis responsáveis, etc.)

3. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

DESCRIÇÃO (providências adotadas, resultados alcançados, etc.) (*)

(*) indicar o anexo, se for o caso.

4. MANIFESTAÇÃO FINAL DO CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO (omissão na instauração ou não conclusão de procedimento, persistência da irregularidade ou ilegalidade, etc.)

5. CONCLUSÃO

Em função da persistência da irregularidade ou ilegalidade supracitada, uma vez que não vez que não restaram esclarecidos ou apurados os fatos, requer-se a este Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 66, caput, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 que a presente Comunicação de Controle Interno seja recepcionada e autuada como representação.		
NOME:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA:
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA: